



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
SOB DEMANDA, DE PLACAS DE
VEÍCULO COMUM QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA EMPLAC – COMÉRCIO
E PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA.**

PROCESSO Nº 00087.000505/2017-18

CONTRATO Nº 011/2018

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos Substituta da Secretaria de Administração, Senhora **ISABELLA AMARAL DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 068.849.136-73, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPLAC – COMÉRCIO E PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA** - CNPJ nº 38.008.405/0001-49, com sede no SOPI Conj. D Lote 03 Bairro Núcleo Bandeirante – CEP: 71.725.504 – Brasília-DF – Telefone (61) 3552-2600 (61) 3036-2727, neste ato representada pela Senhora **MARIA DIVINA DA CUNHA SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.094.912-SSP/DF e do CPF nº 269.606.131-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 61/2017, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00087.000505/2017-18, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de placas comuns para veículos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico, a Dispensa de Licitação nº 61/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa parcelada, no Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na via N-2, atrás do Palácio do Planalto, CEP 70.150.900, em Brasília-DF, em horário de 08h às 11h30 e das 14h às 17h30.

Subcláusula Primeira - Os bens serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta..

Subcláusula Segunda - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula Terceira - Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.

Subcláusula Quarta - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo..

Subcláusula Sexta - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula Sétima - A garantia dos bens será de, no mínimo, a do fabricante, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2) Apresentar no momento da assinatura do contrato o credenciamento da empresa junto ao DETRAN/DF, de acordo com o Art. 2º da Instrução normativa Nº 35 de 21 de janeiro de 2014 e atualizada na instrução Nº 1190, de 08 de dezembro de 2016.
- 3) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- 8) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências previstas no contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.

Subcláusula Única – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano,



bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Subcláusula Terceira – O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Und.Medida	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Placa de veículo comum com tarjeta, em chapa de ferro laminado a frio, ou em alumínio. Medida (LxA): 40X13 cm	UNID.	40	45,00	1.800,00
TOTAL – R\$					1.800,00

Placa de veículo comum com tarjeta, em chapa de ferro laminado a frio, ou em alumínio.

Medida (LxA): 40X13 cm

Subcláusula Primeira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Subcláusula Terceira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Quarta - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –



SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Sexta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sétima – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima Primeira – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da



CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quinta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que correrão à conta do PTRES nº 085454, Elemento de Despesa 339030 e Nota de Empenho nº 2018NE800025, de 05 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



5) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Única - A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2018.

Isabella Amaral da Silva -

ISABELLA AMARAL DA SILVA

Diretora de Recursos Logísticos - Substituta
Presidência da República

Plantos

MARIA DIVINA DA CUNHA SANTOS

EMPLAC – Comércio e Placas para Veículos Ltda.

